



---

**DECRETO Nº 095 DE 01 DE JULHO DE 2020.**

**EMENDA:** DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS NÃO ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle desta doença;

**CONSIDERANDO** que o município já apresentou casos confirmados de contaminação pelo Coronavirus (Covid-19), o que pode indicar a



existência de contaminação viral, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas preventivas para que não ocorra o desabastecimento de gêneros alimentícios, principalmente, no comércio local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de também preservar pela economia local, o qual é importante fonte de renda para população do Município de Ribeirão de Pinhal;

**CONSIDERANDO** todas as medidas de enfrentamento já tomadas pela administração municipal, a qual reduziu consideravelmente o número de contaminados;

**CONSIDERANDO** as deliberações do COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID-19, em reunião realizada no dia de hoje – 01/07/2020;

**DECRETO:**

Art. 1º. Fica reduzido o horário de funcionamento das atividades privadas consideradas não essenciais, **podendo funcionar de segunda à sexta-feira, das 10 às 16 horas e, aos sábados, das 09 às 13 horas, sendo vedado o atendimento aos domingos.**

Art. 2º. As atividades de Restaurante, Lanchonetes, Pizzarias e similares, deverão atender além das medidas gerais previstas nos artigos já vigentes, o seguinte:

**I. Ter seu horário de funcionamento presencial, de segunda a sexta-feira, das 10 horas até, no máximo, às 22horas; nos sábados e domingos o atendimento deverá ser somente na modalidade *delivery*;**

Art. 3º. Os bares deverão atender além das medidas gerais previstas nos artigos já vigentes, deverão ter seu horário de funcionamento reduzido, podendo funcionar das 10 às 16 horas;



Art. 4º. As lojas de conveniências de postos de combustíveis permanecem com o horário de atendimento normal, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 5º. As atividades de Trailers e Food-Trucks e congêneres deverão atender além das medidas gerais previstas nos artigos já vigentes, sendo vedado o consumo de alimentos no local, sendo permitida apenas a distribuição e entregas delivery.

Art. 6º. As atividades de Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, como lojas de vestuário, brinquedos, utensílios domésticos, armarinhos e demais atividades não previstas especificamente nos artigos anteriores desse Decreto, deverão atender além das medidas gerais previstas nos decretos vigentes as seguintes orientações:

**I- Atendimento em horário reduzido, podendo funcionar de segunda à sexta-feira, das 10 às 16hrs e, aos sábados, das 09 às 13horas, sendo totalmente vedada a abertura nos domingos.**

Art. 7º. As atividades não descritas nesse decreto, como lojas de materiais de construção, academias, barbearias, cabelereiros e congêneres, permanecem com o honorário de atendimento normal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JULHO DE 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**

**PREFEITO MUNICIPAL**